

**Secretaria de Estado da Saúde****AGEVISA**

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2013/AGEVISA-RO

ADITANTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDONIA – AGEVISA/RO e a EMPRESA VALESKAALINE MARIA PEREIRA - EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01-1734-00454-00/2012.

OBJETO: Alteração da Cláusula primeira

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O presente Termo Aditivo reajusta o valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016. O valor do presente CONTRATO que era de R\$ 514.348,08 (quinhentos e quatorze mil e trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos), com valor mensal de R\$ 42.862,34 (quarenta dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), passa a ser de R\$ 579.195,12 (quinhentos e setenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e doze centavos), como valor mensal de R\$ 48.266,25 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), em função do acréscimo aproximado de 12,607% (doze vírgula seiscentos e sete) por cento, em razão da inclusão de 01 (um) funcionário, (serviços gerais), conforme solicitação fl.(3596). Valendo a partir da assinatura do presente termo, tudo sem prejuízo de análise posterior da AGEVISA/RO. DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DA ASSINATURA: 02/03/2017.

ASSINAM:

MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ  
Diretora Geral da AGEVISA-RO.

VALESKAALINE MARIA PEREIRA  
Representante Legal.

Porto Velho/RO, 02 de Março de 2017.

MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ  
DIRETORA GERAL DA AGEVISA – RO

**Secretaria de Estado da Educação**

OFÍCIO N.248/17-CEE/RO

RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO n. 086/17, de 24 de fevereiro de 2017.

Concede, por três anos, à Subsele da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia-EMERON, em Ji-Paraná, Recredenciamento para oferta da Educação Superior, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEPS/CEE/RO n. 001/17, decorrente da análise procedida no Processo n. 010/15-CEE/RO e a deliberação na Sessão realizada em 24 de fevereiro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por três anos, à Subsele da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia-EMERON, em Ji-Paraná, Recredenciamento para oferta da Educação Superior.

Art. 2º Conceder, por três anos, à Subsele da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia-EMERON, em Ji-Paraná, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta, em regime presencial, do Curso de Pós-Graduação Especialização lato sensu em Direito para a Carreira da Magistratura.

Parágrafo único. Ficam convalidados os estudos dos alunos e os respectivos documentos escolares expedidos pela Subsele da Escola da

Magistratura do Estado de Rondônia-EMERON, em Ji-Paraná, referentes ao Curso de Pós-Graduação Especialização lato sensu em Direito para a Carreira da Magistratura, a partir de 04 de março de 2015 até a data da publicação desta Resolução.

Art. 3º Aprovar as alterações efetuadas na Matriz Curricular do Curso de Pós-Graduação Especialização lato sensu em Direito para a Carreira de Magistratura.

Art. 4º Determinar à entidade mantenedora da Subsele da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia-EMERON, em Ji-Paraná, o cumprimento do item 5 do Voto da Relatora do Parecer CEPS/CEE/RO n. 001/17.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Valter Rincolato  
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior

PORTARIA Nº 999/2017-GAB/SEDUC Porto Velho, 03 de abril de 2017.

Institui Equipe Técnica de monitoramento contínuo das metas, estratégias e avaliação do Plano Estadual de Educação-PEE/RO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e considerando a Lei nº 3.565/2015 alterada pela Lei n. 3.602 de 12.08.15 que aprova o Plano Estadual de Educação-PEE/RO e o Decreto n. 20.867 de 12.05.2016,

RESOLVE:

Art.1º. Instituir Equipe Técnica de monitoramento contínuo das metas, estratégias e avaliação do Plano Estadual de Educação-PEE/RO.

§ 1º A Equipe Técnica será composta por Técnicos da Secretaria Estadual de Educação-Seduc, designados pelo setor responsável, conforme distribuição das metas descritas nesta Portaria.

§ 2º Os técnicos designados para a Equipe Técnica serão notificados por meio de documento interno.

Art. 2º. O monitoramento e avaliação do PEE/RO, de acordo com as metas estabelecidas, serão de responsabilidade dos setores da Seduc conforme a seguinte distribuição:

Setores	Metas																
Gerência de Educação Básica	META: 01- Ampliar a oferta de educação Infantil em creches de forma a atender no mínimo, 31% das crianças de 0 a 03 anos de idade até a vigência deste PEE e universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade até 2016.																
Gerência de Educação Básica	META 2 - Universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 90% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PEE.																
Gerência de Educação Básica	META 3 - Ampliar o atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos, e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas do Ensino Médio de 45,7% para 85% nessa faixa etária.																
Gerência de Modalidade e Temática Especiais de Ensino	META 4-Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, no mínimo 50% da demanda e até o final da década a sua universalização, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas, ou serviços especializados, públicos ou conveniados.																
Gerência de Educação Básica	META 05 - Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.																
Gerência de Educação Básica	META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 20% das escolas públicas da educação básica até o final do período de vigência deste plano.																
Gerência de Modalidade e Temática Especiais de Ensino	Meta: 07- Garantir em 100% das Escolas da Educação Básica, etapas e modalidades, condições de transversalidade para o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas para as diversidades e temas transversais (Direitos Socioeducacionais).																
Gerência de Controle e Avaliação	META 8- Attingir as seguintes metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB para a Educação Básica do Estado de Rondônia. <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>2017</th> <th>2019</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Anos Iniciais EF</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> <td>5,8</td> </tr> <tr> <td>Anos Finais EF</td> <td>4,7</td> <td>4,9</td> <td>5,2</td> </tr> <tr> <td>Ensino Médio</td> <td>4,3</td> <td>4,5</td> <td>4,8</td> </tr> </tbody> </table>		2017	2019	2021	Anos Iniciais EF	5,2	5,5	5,8	Anos Finais EF	4,7	4,9	5,2	Ensino Médio	4,3	4,5	4,8
	2017	2019	2021														
Anos Iniciais EF	5,2	5,5	5,8														
Anos Finais EF	4,7	4,9	5,2														
Ensino Médio	4,3	4,5	4,8														
Gerência de Modalidade e Temática Especiais de Ensino	META 09 - Elevar a escolaridade média da população a partir de 18 anos, de modo a alcançar no mínimo, 10 anos de estudos no último ano de vigência deste PEE, para negros, indígenas, quilombolas, populações do campo, ribeirinhos e povos das florestas, comunidades tradicionais da região de menor escolaridade e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução da desigualdade social.																